

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Contratos de Autorização, anexos a esta Resolução, firmados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC e as empresas PETROACRE TRANSPORTES LTDA, C&S PEIXOTO LTDA, TRANSACREANA LTDA e COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO ACRE – COTA, de acordo com as descrições do número do contrato, linha e itinerário, respectivos a cada empresa.

Art. 2º Os contratos descritos na relação anexa terão vigência máxima de 10 anos, podendo ser extintos a qualquer tempo antes de seu advento, conforme as situações descritas na Cláusula Décima Nona dos respectivos contratos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 27 de junho de 2016.

Rio Branco-AC, 29 de junho de 2016.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 038/AGEAC, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos e, institui medidas visando à eficiência do seu uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso de suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, de acordo com deliberação do CONSUP, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988, de 7 de janeiro de 2016, com fundamento no art.78, inciso VI da Constituição Estadual; art. 8º da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, Decreto Estadual nº 2.403, de 11 de agosto de 2011, que cria, no âmbito do poder executivo estadual, o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos e Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL, que Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;

Considerando a necessidade de fortalecer a execução dos procedimentos de rotina adotados por meio do Programa de Racionalização do Uso de Energia Elétrica, como forma de redução de custos e racionalização da sua utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade e, contribuindo para melhoria da Gestão Pública no Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de trabalho a serem implementados por meio do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais, desenvolvidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução, considera-se:

I - área rural: qualquer região geográfica não classificada como zona urbana ou zona de Expansão Urbana, não urbanizável ou destinada à limitação do crescimento urbano;

II - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

III - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (KW);

IV - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada "distribuidora";

V - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

VI - contrato: vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito correspondido pela vontade das partes e responsabilidade pelo ato firmado, resguardado pela segurança jurídica em seu equilíbrio social, ou seja, é um negócio jurídico bilateral ou plurilateral;

VII - demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (KW);

VIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

IX - eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;

X - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XI - fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

a) subgrupo A1- tensão de fornecimento igual ou superior a 230 KV;

b) subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 KV a 138 KV;

c) subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 KV;

d) subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 KV a 44 KV;

e) subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 KV a 25 KV;

f) subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 KV, a partir de sistema de distribuição.

XIII - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 KV caracterizado pela tarifa monômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

a) subgrupo B1 - residencial;

b) subgrupo B2 - rural;

c) subgrupo B3 - demais classes; e

d) subgrupo B4 - iluminação pública.

XIV - solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XV - tarifa binômica de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;

XVI - tarifação monômica de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômica;

XVII - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

XVIII - unidade consumidora do grupo A: a demanda contratada, expressa em quilowatts (KW); e

XIX - unidade consumidora do grupo B: a resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (KVA).

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DESENVOLVIDOS**

Art. 3º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes procedimentos de trabalho:

I - Consolidação de projetos de uso eficiente e racional de energia elétrica pelo setor público estadual, como forma de redução de custos e racionalização da utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade conforme Decreto Estadual nº 2.403, de 11 de agosto de 2011.

II - revisão e controle dos Contratos de Fornecimento e Adesão de energia dos consumidores titulares das Unidades Consumidoras, mantidos pelo Estado do Acre com as concessionárias de energia, com o objetivo de adequar sua demanda de consumo;

III - realização de parcerias com instituições públicas e privadas;

IV - treinamento de equipes para avaliar, do ponto de vista gerencial, os benefícios do combate ao desperdício de energia e de seu uso eficiente;

V - recadastramento de Unidades Consumidoras de energia elétricas mantidas pelo Governo do Estado do Acre;

VI - dimensionamento correto dos sistemas de energia elétrica de alta e baixa tensão;

VII - elaboração de manual de procedimentos para o uso eficiente e racional de energia elétrica a ser adotado pelos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII - assegurar o suprimento, a redução dos custos e o aumento da eficiência e racionalização na utilização da energia elétrica nos prédios e logradouros públicos;

IX - elaboração de cartilhas para esclarecimento à população sobre os direitos e deveres dos usuários dos serviços de energia elétrica, visando a melhoria da prestação dos serviços pela concessionária local;

X - avaliação dos resultados dos novos contratos de fornecimento, elaborados com base na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL;

XI - atendimento de solicitação de mudança de titularidade das Unidades Consumidoras de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos estaduais;

XII - atualização de titularidade das Unidades Consumidoras de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos estaduais;

XIII - agrupamento das Unidades Consumidoras de energia elétrica cadastrada quando solicitadas pelos órgãos estaduais;

XIV - atendimento das solicitações de ligação de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos estaduais obedecendo aos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro 2010 da ANEEL;

XV - acompanhamento do consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos estaduais, visando à redução dos gastos de energia elétrica pertencentes ao Estado;

XVI - realização de palestras aos servidores nos prédios públicos para a conscientização do uso racional de energia, reduzindo custos e produzindo ganhos de produtividade e de lucratividade, na perspectiva de desenvolvimento sustentável;

XVII - realização de reunião com gestores e representantes de Secretarias e Órgãos Públicos para participação e envolvimento dos mesmos nas atividades de gerenciamento e conscientização de uso racional de energia;

XVIII - implantação de um sistema de informação na AGEAC, para difusão e implementação de medidas de combate ao desperdício de energia elétrica.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO INICIAL

Seção I

Da Solicitação de Serviços

Art.4º A solicitação de qualquer serviço de energia elétrica pelos órgãos públicos estaduais deve ser direcionada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre, mediante a seguinte documentação:

I - pedido de solicitação do serviço assinado pelo representante dos órgãos públicos,(Conforme anexo I);

II - relação da carga a ser instalada para ligação de baixa tensão,(Conforme anexo II);

III - projeto aprovado para ligação de alta tensão;

IV - cópia do cartão do cadastro da Pessoa Jurídica;

V- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do ato de nomeação do responsável pela entidade pública;

VI- procuração pública dando poderes para representar o responsável pela entidade pública, caso necessário;

VII- cópia do RG e CPF dos representantes da entidade pública, (Conforme anexo III);

VIII- cópia do contrato de locação/cessão/propriedade do imóvel.

Art. 5º Efetivada a solicitação de fornecimento, a distribuidora deve identificar o interessado quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) observância, na Unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL;

b) instalação, pelo interessado, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo e demanda de energia elétrica;

c) declaração descritiva da carga instalada na Unidade Consumidora;

d) celebração prévia dos contratos pertinentes, com a intervenção da AGEAC;

e) aceitação dos termos do contrato de adesão pelo interessado;

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Consumidora, à finalidade da utilização da energia elétrica, da necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes e o local de entrega da fatura;

g) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica; e

h) apresentação do CPF, RG ou outro documento de identificação oficial com foto;

II - necessidade eventual de:

a) execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida;

b) construção, pelo interessado, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, de compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da distribuidora ou do interessado, necessários ao atendimento das Unidades Consumidoras;

c) apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a Unidade Consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros;

d) participação financeira do interessado;

e) adoção, pelo interessado, de providências necessárias à obtenção de benefícios tarifários previstos em legislação;

f) aprovação do projeto de extensão de rede, antes do início das obras;

g) apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

h) aprovação de projeto das instalações de entrada de energia, de acordo com as normas e padrões da distribuidora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos incisos III e IV, do § 3º, do art. 37, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL;

j) indicação de outro endereço atendido pelo serviço postal para entrega da fatura e demais correspondências, observado o disposto no art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL.

§ 1º O prazo para atendimento, sem ônus de qualquer espécie para o interessado, deve obedecer, quando for o caso, ao plano de universalização aprovado pela ANEEL, ou aos prazos estabelecidos pelos programas de eletrificação rural implementado por órgão da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios;

§ 2º A distribuidora deve entregar ao interessado, por escrito, a informação referida no § 1º e manter cadastro específico para efeito de fiscalização.

§ 3º A análise e avaliação de documentos pela distribuidora não constituem justificativa para ampliação dos prazos de atendimento definidos, desde que atendidas às disposições da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL.

§ 4º A apresentação dos documentos constantes da alínea "h" do inciso I deste artigo pode, a critério da distribuidora, ser efetuada quando da inspeção do padrão de entrada da Unidade Consumidora, da leitura para o último faturamento da relação contratual anterior, ou de quaisquer outros procedimentos similares que permitam a comprovação da identidade do solicitante.

§ 5º A distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, se a medição será externa nos termos da alínea "a", do inciso XLIX, do art. 2º, da Resolução Normativa nº414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL.

§ 6º A distribuidora deve informar ao interessado que solicita o serviço ou a alteração de titularidade, das classes residencial e rural, todos os critérios para o enquadramento nas subclasses residencial baixa renda;

§ 7º A distribuidora deve cadastrar as Unidades Consumidoras onde pessoas utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana, após solicitação expressa do titular da Unidade Consumidora, mediante comprovação médica.

§ 8º Havendo alocação de recursos a título de subvenção econômica, oriundos de programas de eletrificação instituídos por ato específico, com vistas à instalação de padrão de entrada e instalações internas da unidade consumidora, a distribuidora deve aplicá-los, em conformidade com o estabelecido no respectivo ato, exceto nos casos em que haja manifestação em contrário, apresentada formalmente pelo interessado.

Art.6º As novas ligações das Unidades Consumidoras dos Órgãos Públicos Estaduais deverão ter anuência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para efeito de controle e alocação em seu respectivo agrupador.

Art. 7º Nos prédios locados, as despesas relativas às tarifas de consumo de energia elétrica, correspondente ao imóvel locado será de responsabilidade do locatário.

Seção II

Dos Prazos de Ligação

Art. 8º A ligação de Unidade Consumidora deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados:

I - dois dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;

II - cinco dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural; e

III - sete dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Seção III

Do Orçamento para Viabilização do Fornecimento

Art. 9º A distribuidora tem o prazo de trinta dias, contado da data da solicitação de fornecimento, de aumento de carga ou de alteração da tensão de fornecimento, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando:

I - inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da Unidade Consumidora;

II - a rede necessitar de reforma ou ampliação;

III - o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo;

IV - a Unidade Consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

§ 1º No documento formal encaminhado pela distribuidora ao interessado, devem ser informados as condições de fornecimento, requisitos técnicos e respectivos prazos, contendo:

I - obrigatoriamente:

a) relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição;

b) prazo de início e de conclusão das obras, observado o disposto nos artigos 34 e 35 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL.

c) características do sistema de distribuição acessado e do ponto de entrega, incluindo requisitos técnicos, com tensão nominal de fornecimento.

II - adicionalmente, quando couber:

a) orçamento da obra, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor;

b) cronograma físico-financeiro para execução das obras;

c) cálculo do fator de demanda;

d) detalhamento da aplicação dos descontos;

e) detalhamento da aplicação da proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida, no caso de aumento de carga, e a demanda a ser disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria na rede;

f) informações gerais relacionadas ao local da ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;

g) obrigações do interessado;

h) classificação da atividade;

i) tarifas aplicáveis;

j) limites e indicadores de continuidade;

k) especificação dos contratos a serem celebrados;

l) reforços ou ampliações necessários na rede básica ou instalações de outros agentes, incluindo, conforme o caso, cronograma de execução fundamentado em Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 2º Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na rede básica ou instalações de outros agentes, o prazo de que trata este artigo deverá observar as disposições estabelecidas pelos Procedimentos de Distribuição ou Procedimentos de Rede da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

§ 3º Faculta-se ao interessado formular à distribuidora, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 10 Os direitos dos consumidores na prestação dos serviços públicos de energia entre a distribuidora e o consumidor são:

I - receber energia elétrica em sua Unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

III - escolher uma entre pelo menos seis datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

IV - receber a fatura com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de Unidades Consumidoras, classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de dez dias úteis;

V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a Unidade Consumidora;

VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua Unidade Consumidora e data de início de sua vigência;

XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescido de atualização monetária e juros;

XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até quatro horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de vinte e quatro horas para a área urbana ou quarenta e oito horas para a área rural observada as Condições Gerais de Fornecimento;

XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadecuado do fornecimento de energia elétrica;

XVII - receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnico e comercial estabelecido pela ANEEL;

XVIII - ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

XIX - ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando existir na Unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

XX - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

XXI - quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

XXII - cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

XXIII - ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

XXIV - receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

Art. 11 Os deveres dos consumidores na prestação dos serviços públicos de energia entre a distribuidora e o consumidor são:

I - manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

II - responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

III - manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

V - informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na Unidade Consumidora;

VI - manter os dados cadastrais da Unidade Consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na Unidade Consumidora;

VIII - consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

IX - ressarcir à distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento de energia à Unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC

Art. 12 À Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC cabe coordenar e orientar a implementação do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais, competindo-lhe no âmbito do Programa, dentre outras, as atribuições que seguem:

I - divulgar os critérios de eficiência e uso racional de energia elétrica que deverão ser observados nas instalações atuais e em futuros investimentos do Estado seja novas construções, adequações ou instalações, sejam compras de equipamentos ou materiais de consumo;

II - criar grupos de trabalho com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, visando à implementação do programa e à capacitação dos servidores para o uso eficiente e racional de energia elétrica;

III - fazer cadastros de unidades consumidoras e planilhas de acompanhamento de seu consumo de energia, bem como verificar o andamento e os resultados do Programa;

IV - orientar a elaboração dos planos de redução de consumo de energia de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado;

V - analisar os relatórios de que trata esta Resolução e emitir parecer aprovando ou não as providências adotadas, assim como recomendar novos procedimentos, quando couber.

CAPÍTULO VII

DA REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Resolução, adotar medidas para reduzir em no mínimo dez por cento o seu consumo de energia elétrica, tendo como referência o consumo verificado no mesmo mês do ano anterior;

I - desligar a iluminação dos ambientes não utilizados e sempre que possível utilizar a iluminação natural, diretamente ou em complementação à iluminação artificial;

II - verificar a possibilidade de utilizar lâmpadas mais eficientes e mais econômicas, como é o caso da lâmpada fluorescente de 32 watts no lugar da fluorescente de 40 watts, à medida que sejam substituídas;

III - programar a limpeza predial para que seja utilizado o mínimo de iluminação possível. Quando não for possível, programar para que somente o ambiente em limpeza esteja com a iluminação ligada;

IV - desligar ou programar o desligamento da iluminação externa ou cênica para as 00h00min h, evitando o consumo desnecessário durante o período da madrugada;

V - desligar as luminárias que estejam obstruídas ou ligadas desnecessariamente;

VI - manter limpas lâmpadas e luminárias para permitir a reflexão máxima da luz;

VII - estabelecer rotina para desligamento do andar ou ala na "Central de Operação" (caso haja) na saída do último funcionário;

VIII - manter desligados à noite computadores, aparelhos elétricos, transformadores e protetores (filtros de linha);

IX - realizar a limpeza periódica dos filtros e dos condensadores;

X - manter as portas e janelas fechadas, evitando a entrada de ar externo quando o ar condicionado estiver em operação;

XI - utilizar o ar exterior quando a temperatura externa estiver amena e desligar os equipamentos de ar condicionado nos ambientes não utilizados e durante os períodos de limpeza;

XII - reduzir a carga térmica do equipamento eliminando a incidência direta do sol, sem prejuízo da iluminação do ambiente;

XIII - ajustar a temperatura do ar condicionado para 23°C, para que a diferença de temperatura do ambiente externo e interno não seja tão drástica, reduzindo a carga térmica e, conseqüentemente, fazendo com que o ar condicionado trabalhe menos;

XIV - programar o desligamento do sistema de ar condicionado central para horários pré-definidos de expediente, como por exemplo, ligar 30 minutos antes do expediente e desligá-lo meia hora antes do final, aproveitando a inércia térmica;

XV - a carga térmica provocada por lâmpadas incandescentes ou reatores expostos deve ser evitada, sempre que possível, através da substituição dessas lâmpadas por lâmpadas frias e pela instalação do reator sobre o forro;

XVI - manter desobstruídas as grelhas de circulação de ar;

XVII - promover campanha interna sobre a redução do consumo de água de modo a reduzir o consumo de energia elétrica no bombeamento da mesma;

XVIII - evitar, sempre que possível, o bombeamento de água no horário entre 17h00min e 22h00min;

XIX - eliminar vazamentos no registro da água: eles provocam desperdício de eletricidade;

XX - desligar os aparelhos à noite e nos fins de semana;

XXI - utilizar computadores e impressoras de forma racional e dimensionar a quantidade de trabalho a ser realizado, procurando usar os aplicativos internos para desligar o computador em períodos de inatividade ou simplesmente desligue o monitor quando o usuário se ausentar do micro por mais de cinco minutos;

XXII - otimizar o uso das impressoras, não desperdiçando cópias e imprimindo apenas o indispensável.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados do cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, integral ou parcialmente, os órgãos ou as entidades que já tenham sido objeto de planos de redução de consumo e que tenham atingindo níveis de desempenho compatíveis com os desejados pelo Programa, desde que aprovados pela AGEAC.

Art. 14 Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, com a orientação da AGEAC, elaborarão e implantarão seus planos de redução de consumo de modo a abranger todas as unidades consumidoras a eles vinculadas.

§ 1º Deverá haver um acompanhamento dos planos de redução de consumo, por meio de relatórios bimestrais encaminhados à AGEAC.

§ 2º A AGEAC elaborará o relatório final constando todos os resultados dos planos de redução de consumo de energia elétrica de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Estado.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que não efetuarem o pagamento da energia elétrica terão como penalidade a suspensão desse serviço, isentando a concessionária de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos do consumidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A AGEAC poderá valer-se de suporte técnico de entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, nos termos dos acordos de cooperação a serem firmados.

Art. 16 Cabe à AGEAC, expedir, no âmbito de sua competência, normas complementares necessárias à implementação das ações de que trata esta Resolução, assim como propor a expedição de novas determinações com o mesmo objetivo.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revoga-se a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2011.

Rio Branco-AC 29 de junho de 2016.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do Conselho Superior da AGEAC

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme Decreto nº 2.403 de 11 de Agosto de 2011

DADOS CADASTRAIS		
01 - Unidade Consumidora (*):		
02 - CNPJ:		
03 - Nome da Unidade Consumidora/Nome Fantasia:		
04 - Endereço do local do fornecimento:		
05 - CEP do local do fornecimento:		
06 - Município do local do fornecimento:		
07 - Nome do órgão agrupador:		
08 - Endereço comercial fatura:		
09 - CEP do endereço comercial:		
10 - Município do órgão agrupador:		
11 - Nome para contato comercial:		
12 - Nome para contato operacional do órgão:		
13 - E-mail para contato:		
14 - Telefone (s) para contato:		
15 - Jornada de trabalho:		
DADOS TÉCNICOS		
16 - Potências da subestação (kva) (**):		
17 - Tensão de atendimento (kv):		
18 - Outras informações:		
PESSOAS HABILITADAS QUE IRÃO ASSINAR O CONTRATO		
Os dados devem obedecer à ordem decrescente na hierarquia do Órgão Público		
Nome:		
Cargo:	CPF:	RG:
Nome:		
Cargo:	CPF:	RG:
DEMANDAS A CONTRATAR		
O prazo mínimo para contratação é de 12 meses		
Opções: OPTANTE TARIFA GRUPO "B"		
TARIFA GRUPO "A" HOROAZONAL VERDE		
TARIFA GRUPO "A" HOROAZONAL AZUL		

(*) O item só deverá ser preenchido se for unidade consumidora existente;

(**) Somente para atendimento em alta tensão;

Rio Branco-AC, (dia)de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do responsável pela ligação da uc)

(cargo do responsável)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme Decreto nº 2.403 de 11 de Agosto de 2011

Carga Descriminada do Imóvel				
Item	Quantidade	Descrição das Cargas	Potência Unitária (W)	Potência Total (W)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				

22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
Carga total instalada (w)				

Rio Branco-AC, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do responsável pela ligação da UC)

(cargo do responsável)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

(Conforme Decreto nº 2.403 de 11 de Agosto de 2011)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS	
item	Descrição
1	Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ.
2	Cópia da publicação no diário oficial do estado do responsável pela entidade pública.
3	Procuração pública dando poderes para representar o responsável pela entidade pública caso necessário.
4	Carteira de identidade do(s) representante(s) da entidade pública.
5	Cartão do cadastro de pessoas físicas- CPF do(s) representante(s) da entidade pública.
6	Cópia do contrato de locação/cessão/propriedade do imóvel, caso exista.

Rio Branco-AC, (dia)de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do responsável pela ligação da UC)

(cargo do responsável)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2016/DEAF/AGEAC

Partes: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre / AGEAC – CONTRATANTE, e a Empresa Nascimento e Nunes Representação e Comércio – LTDA;

Do Objeto: Constituiu objeto deste contrato a prestação dos serviços lavagem de veículos, conserto de pneus, bem como rodízio (cambagem) e manutenção diversas conforme especificado no Anexo I do presente contrato. Do Valor e Condições de Pagamento: O valor do presente contrato é de R\$ 7.975,00 (Sete mil novecentos e setenta e cinco reais), estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

Do Prazo de Vigência do Contrato: O presente contrato terá a vigência a partir da data da assinatura do presente contrato até o dia 31/12/2016. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta dos programas de trabalho:

Programa: Transporte Rodoviário, Fluvial e Aéreo – 26782111430810000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00;

Fonte de Recursos: 700;

Notas de Empenho Nº: 7542100086/2016.

Do Foro: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluída qualquer outro.

Rio Branco / AC, 23 de Junho de 2016.

Assinam: Sr. Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral da AGEAC – CONTRATANTE e Sr. Ronaldo Nunes de Lima pela Empresa Nascimento e Nunes Representação e Comércio – LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016/DEAF/AGEAC

Partes: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre / AGEAC – CONTRATANTE, e a Empresa ZANATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - LTDA;

Do Objeto: Constituiu objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e intermunicipal e interestaduais, com agendamento, reserva, remarcação e incluído taxa administrativa de serviços.

Dos Preços: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Da Forma de Pagamento: O pagamento será mensal, na medida do uso, efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços. O pagamento ocorrerá através de empenho e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado

como fiscal do Contrato, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato ocorrerá à conta dos programas de trabalho:

Programa: Transporte Rodoviário, Fluvial e Aéreo – 26782111430810000;

Natureza da Despesa: 33.90.33.00.00;

Fonte de Recursos: 700;

Notas de Empenho Nº: 7542100088/2016.

Do Foro: O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluída qualquer outro.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 27 de Junho de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

Rio Branco / AC, 27 de Junho de 2016.

Assinam: Sr. Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral da AGEAC – CONTRATANTE e Sra. Sônia Maria Zanata pela Zanatur Agência de Viagens e Turismo – LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2016/DITRANS/AGEAC

PROCESSO N.º 0147/2015/DITRANS/AGEAC

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC e a Empresa C&S Peixoto LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Autorização para exploração dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na linha 0016 – Rio Branco – Cruzeiro do Sul - Rio Branco, de acordo com as condições estipuladas na legislação vigente.

PRAZO: O prazo da autorização é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 12 da referida lei e demais normas pertinentes.

VALOR: O valor contratual estimado é de R\$174.240,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Rio Branco-AC 27 de junho de 2016.

ASSINAM: Vanderlei Freitas Valente pela AUTORIZADA e Célio Ferreira Peixoto – AUTORIZATÁRIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2016/DITRANS/AGEAC

PROCESSO N.º 0147/2015/DITRANS/AGEAC

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC e a Empresa C&S Peixoto LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Autorização para exploração dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na linha 0038 – Rio Branco – Projeto Caquetá - Rio Branco, de acordo com as condições estipuladas na legislação vigente.

PRAZO: O prazo da autorização é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 12 da referida lei e demais normas pertinentes.

VALOR: O valor contratual estimado é de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Rio Branco-AC 27 de junho de 2016.

ASSINAM: Vanderlei Freitas Valente pela AUTORIZADA e Célio Ferreira Peixoto – AUTORIZATÁRIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2016/DITRANS/AGEAC

PROCESSO N.º 0147/2015/DITRANS/AGEAC

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC e a Empresa C&S Peixoto LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Autorização para exploração dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na linha 0042 – Rio Branco – Ramal Porto Alonso - Rio Branco, de acordo com as condições estipuladas na legislação vigente.

PRAZO: O prazo da autorização é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 12 da referida lei e demais normas pertinentes.

VALOR: O valor contratual estimado é de R\$12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Rio Branco-AC 27 de junho de 2016.

ASSINAM: Vanderlei Freitas Valente pela AUTORIZADA e Célio Ferreira Peixoto – AUTORIZATÁRIA.